|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 136-4.1 |
| **INTERESSADO** | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP-CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Resposta à Deliberação DCEP-CAU/MG – Nº 161.3.1.3/2020, que trata de ação educativa em instituições de ensino de arquitetura e urbanismo |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 136.4.1-2020** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020, através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso IV, do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG a realização de ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG – Nº 161.3.1.3/2020, que trata de ação educativa em instituições de ensino de arquitetura e urbanismo, e que solicita apreciação pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG;

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG – Nº 162.2/2020, que aprova minuta de ofícios para ação de orientação em Órgãos Públicos e Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo e que menciona que o CAU/MG “*ampliará suas ações de fiscalização, considerando o ensino de arquitetura e urbanismo atividade sujeita ao Registro de Responsabilidade Técnica realizado por profissional habilitado”;*

Considerando o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR n. 067/2019, que afirma que existe claro conflito entre a legislação do sistema de ensino e de regulamentação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e que o ajuizamento de ações neste sentido traz prejuízo tanto aos profissionais quanto ao CAU;

Considerando as Deliberações DCEF-CAU/BR nº 65/2017, 18/2018 e 43/2019, que tratam do tema da fiscalização do exercício profissional da atividade de docência e coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o art. 93 do Decreto nº 9.235/2017, que diz que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”.

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 43/2019, que em sua alínea “e” recomenda *“que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que exerçam a atividade de coordenação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, poderão ser alvo de ações de fiscalização por parte dos CAU/UF precedidas de ação orientativa quanto a necessidade da regularidade perante o Conselho Profissional”;*

**DELIBEROU:**

1. Informar à CEP-CAU/MG que a CEF-CAU/MG, apesar de entender que as instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo devam primar pela qualidade em seus cursos, os conflitos jurídicos sobre a matéria não permitem afirmar que exista normativo, no sistema educacional, que impeça que a coordenação dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo seja exercida por profissionais graduados em outras áreas;
2. Informar à CEP-CAU/MG que, embora favorável à realização de campanhas educativas que reforcem a importância dos coordenadores de cursos possuírem a formação em arquitetura e urbanismo, a CEF-CAU/MG entende que possíveis ações de fiscalização das atividades de docência deveriam ser objeto de maiores discussões, e que deveriam ser encaminhadas para aprovação pela Plenária do CAU/MG;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para os devidos encaminhamentos.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

**Iracema Generoso de Abreu Bhering** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres(Suplente)

**Luciana Fonseca Canan** (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cláudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

**Italo Itamar Caixeiro Stephan** (Membro Titula CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Bracarense Coimbra (Suplente)